ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CEP 59380 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - C.G.C. 08.109.126/0001-00
GABINETE DO PREFEITO
FONE: (084) 431-1740

LEI Nº 1194, de 17 de abril de 1991

Estabelece critério para a cobrança da Taxa de Ocupação de Áreas Públicas na feira-livre de Currais Novos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a cobrança mensal da taxa de ocupação de áreas públicas - TOAP -, dos feirantes na nossa cidade.

Art. 2º - A cobrança da taxa, especificada no art. anterior, dos feirantes eventuais e não cadastrados, será feita no dia de sua comercialização na feira-livre.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, estabelecendo critérios de fiscalização, cadastro, locais e cobrança dos que não comercializam em caráter fixo na feira-livre de Currais Novos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio Prefeito "Raul Macêdo", em 17 de abril de 1991.

Mozar Dias de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL

Francisco Pereira do Lago
SECRETARIO M. DE FINANÇAS